

Regimento Interno da Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo

APROVADO PELO CONSELHO CURADOR EM 16/12/2019

Confere com o original Par. CEE 61/2021

Sumário

TÍTULO I – A Escola e suas finalidades.....	3
TÍTULO II – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
Capítulo I – Órgãos da Administração.....	4
Seção I – Conselho Curador.....	4
Seção II - Diretoria.....	5
Seção III – Coordenação Geral	6
Capítulo II – Coordenação Acadêmica	7
Seção I- Coordenação de Cursos Regulados	8
Seção II - Coordenação de Cursos Livres.....	8
Seção III - Coordenação do Centro de Pesquisa.....	9
Seção IV - Coordenação de Gestão e do Regulatório.....	9
Seção V - Coordenação de Núcleo Temático	10
Seção VI - Coordenação de Unidade	10
Seção VII- Coordenação Central de Núcleos Regionais.....	11
Capítulo III – Órgãos de Apoio Administrativo.....	12
Seção I – Secretaria Geral.....	12
Seção II – Biblioteca e Sala de Estudo	14
Seção III- Tecnologia da Informação	14
Seção IV – Audiovisual.....	14
Seção V – Financeiro	14
Seção VI – Infraestrutura.....	15
Seção VII – Ouvidoria	15
TÍTULO III – ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	15
Capítulo I – Ensino.....	15
Capítulo II – Pesquisa	15
Capítulo III – Atividades de Extensão	16
TÍTULO IV – REGIME ACADÊMICO.....	16
Capítulo I – Período Letivo	16

Capítulo II – Processo Seletivo	17
Capítulo III – Avaliação e do rendimento acadêmico.....	17
TÍTULO V – COMUNIDADE ACADÊMICA.....	17
Capítulo I – Corpo Docente	17
Capítulo II – Corpo Discente.....	18
Capítulo III – Corpo Técnico – Administrativo.....	18
TÍTULO VI – REGIME DISCIPLINAR	18
TÍTULO VII – CERTIFICAÇÕES ACADÊMICAS	18
TÍTULO VIII- TÍTULOS HONORÍFICOS	18
TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS	19

Regimento Interno da Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo

Confere com o original Par. CEE 61/2021

TÍTULO I – A Escola e suas finalidades

Artigo 1º - A Escola Superior de Advocacia, criada em 13/04/1998 pelo Conselho Seccional da OAB/SP, (DOE do Poder Judiciário de 19/05/1998, pág.117) e credenciada pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo em 2002, como órgão auxiliar da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo, por este mantida, com sede e foro na cidade de São Paulo, Largo da Pólvora, nº 141, rege-se á pelos seus Estatutos e por este Regimento, sendo denominada doravante apenas por Escola.

§ 1º - A Escola poderá criar unidades em sua Sede e núcleos regionais no Estado e na Capital de São Paulo, contando cada núcleo com um coordenador.

§ 2º - A Escola poderá criar núcleos temáticos referentes à determinada área de estudos ou atividades específicas, com coordenador respectivo.

§ 3º - Os núcleos previstos nos parágrafos anteriores submetem-se às regras do presente Regimento.

§ 4º - A Escola destina-se à formação profissional e científica, oferecendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 5º - A escola seguirá as estratégias, diretrizes e políticas instituídas no plano de desenvolvimento institucional.

Artigo 2º - A Escola tem por finalidade:

- I. promover o aperfeiçoamento profissional e cultural dos advogados, bacharéis, estagiários e outros profissionais graduados;
- II. aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnica, profissional e docente de profissionais graduados;
- III. incentivar, promover e desenvolver programas e projetos de pesquisa na área jurídica e ciências correlatas, acompanhando a dinâmica dos tempos e a visão transformadora da realidade, estimulando o desenvolvimento científico e o pensamento reflexivo;
- IV. oferecer ensino de graduação, formando diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais, ampliando a capacidade de reflexão da advocacia e contribuindo para a aquisição de novas competências profissionais;
- V. oferecer mestrado, doutorado, especialização e extensão universitária, formando pesquisadores, docentes e qualificando profissionais;
- VI. formar profissionais e especialistas capacitados a participarem do processo de desenvolvimento da sociedade;
- VII. concretizar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, integrando os conhecimentos que são adquiridos na sua prática profissional;

- VIII. estimular o conhecimento dos problemas do mundo atual, em particular os nacionais e regionais, possibilitando inserção harmônica no mundo em transformação;
- IX. dotar o ensino jurídico de uma metodologia capaz de promover a integração entre os fundamentos do Direito e da Justiça e as mais diversas áreas do conhecimento;
- X. promover eventos, divulgar a publicação de seu acervo e de sua produção intelectual, seja impressa, através de mídias direcionadas ou de outras formas de comunicação.

Confere com o original Par. CEE 61/2021

TÍTULO II – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I – Órgãos da Administração

Artigo 3º - A administração da Escola é exercida pelos seguintes órgãos:

- I- Conselho Curador
- II- Diretoria
- III- Coordenação Geral

§ 1º - Neste Regimento estão indicadas as competências e as finalidades dos órgãos.

§2º - A Escola contará, para sua administração, com quadro funcional próprio, objetivando o bom funcionamento da entidade, que será organizado por resolução conjunta de sua Diretoria e da Seccional, e disporá sob a forma de contratação e plano de cargos e salários.

§3º - A composição do Conselho Curador obedecerá ao limite de 70% (setenta por cento) de docentes conforme determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§4º - O Diretor e o Vice-Diretor serão indicados pelo Conselho da OAB SP sendo seus mandatos coincidentes com o do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo.

Seção I – Conselho Curador

Artigo 4º - O Conselho Curador da Escola, com caráter normativo e deliberativo, é composto por:

- I. Presidente e Vice-Presidente;
- II. 3 (três) especialistas de notório saber jurídico;
- III. 3 (três) docentes, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos;
- IV. um Coordenador de Cursos, eleito por seus pares, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido;
- V. um Representante do corpo discente.

§ 1º - Os especialistas serão eleitos pelo Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP, com mandato de 3(três) anos, coincidentes com o do Conselho;

§ 2º - O representante do corpo discente será eleito anualmente por seus pares, vedada a recondução.

Artigo 5º- O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por solicitação de seus membros.

Artigo 6º- Compete ao Conselho Curador:

- I. fixar as diretrizes de atuação da Escola;
- II. homologar o planejamento semestral ou anual de cursos, congressos, seminários, simpósios, estudos, publicações e atividades diversas;
- III. aprovar convênios e parcerias;
- IV. aprovar seu Regimento Interno e o da Escola, bem como as respectivas alterações;
- V. indicar ao Conselho Seccional o seu Presidente e eleger o Vice-Presidente e o Secretário;
- VI. convocar seu Diretor para esclarecimentos, quando julgar necessário;
- VII. exercer as demais funções inerentes à suas atividades;
- VIII. resolver os casos omissos do presente Regimento.

Parágrafo único - A estrutura, o funcionamento e demais atividades do Conselho Curador estarão estabelecidos em Regimento próprio.

Seção II - Diretoria

Artigo 7º - A Diretoria da Escola é o órgão executivo encarregado de executar todas as atividades da instituição, dando cumprimento às deliberações do Conselho Curador.

Artigo 8º- A Direção da Escola será exercida pelo(a) Diretor(a), indicado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção São Paulo, o qual supervisionará todas as atividades da instituição:

§ 1º - A Direção contará com o auxílio do(a) Vice-Diretor(a) e de uma Coordenação Geral, estando a ela subordinadas as Coordenações Acadêmicas, as Coordenações de Área e as Coordenações de Núcleos;

§ 2º - A Direção proporá a contratação de Assessoria Especial para assuntos específicos;

§ 3º - Na vacância do cargo de Diretor(a), para completar seu mandato, assumirá imediatamente o(a) Vice-diretor(a).

§ 4º - O(A) Diretor(a), em suas ausências, férias, licenças, faltas e impedimentos, será substituído(a) pelo(a) Vice -Diretor(a).

Artigo 9º - Os mandatos do Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) são de 3(três) anos, coincidentes com o do Presidente da OAB/SP, permitida uma única recondução.

Artigo 10 - Compete ao Diretor:

- I. dirigir, administrar e representar a Escola;
- II. zelar pelo cumprimento das diretrizes e deliberações do Conselho Curador;
- III. designar ou indicar a Coordenação Geral e as Coordenações Acadêmicas, desde que estejam em dia com as anuidades da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo;
- IV. indicar professores, técnicos e especialistas atribuindo-lhes as respectivas funções;
- V. celebrar convênios e parcerias aprovados pelo Conselho Curador;
- VI. decidir sobre a criação, transformação e extinção de cursos, ouvida a Coordenação Geral;
- VII. assinar, juntamente com o Presidente da OAB/SP e a Secretária, títulos, diplomas e certificados expedidos pela Escola;
- VIII. apresentar anualmente ao Presidente da OAB/SP, Relatório das atividades da Escola;
- IX. exercer o poder disciplinar;
- X. baixar portarias e resoluções.
- XI. cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, o Regimento do Conselho Curador e este Regimento;
- XII. aprovar o Calendário Escolar Anual da Escola proposto pela Coordenação Geral;
- XIII. desempenhar outras atividades não especificadas neste Regimento, mas inerentes à função de acordo com o Regimento do Conselho Curador e legislação vigente.

Parágrafo único — Os cursos previstos no artigo 53 serão oferecidos por determinação da Diretoria *ad referendum* do Conselho Curador.

Seção III – Coordenação Geral

Artigo 11 - A Coordenação Geral será exercida por um Pedagogo ou um Advogado que tenha, no mínimo, cinco anos de experiência na área Educacional, indicado pelo Diretor e contratado pela OAB/SP em regime celetista.

Artigo 12 – Compete à Coordenação Geral:

- I. dar cumprimento às decisões do Conselho Curador e do Diretor;
- II. assessorar a direção em todas as decisões relativas à vida acadêmica docente e discente da Escola;
- III. realizar, periodicamente, a avaliação dos Cursos junto ao corpo discente e aos docentes de modo a abranger todos os aspectos didáticos - pedagógicos;
- IV. definir critérios de aproveitamento e frequência, quando for o caso;
- V. elaborar e encaminhar, semestralmente, à Diretoria da Escola relatórios finais dos cursos;
- VI. tomar as medidas necessárias para a adequada divulgação dos cursos;
- VII. regulamentar o controle de frequência e atrasos máximos permitidos;

- VIII. verificar a distribuição dos espaços necessários na Escola para a acomodação dos cursos;
- IX. analisar junto, ao corpo discente, as propostas de cursos;
- X. expedir e assinar documentos escolares e quando necessário, juntamente com o Presidente da OAB/SP e a Diretoria da Escola;
- XI. definir, juntamente com a Diretoria da Escola, o número de vagas por curso;
- XII. administrar e representar a Escola, a critério da Diretoria;
- XIII. distribuir atribuições aos setores administrativos e acadêmicos;
- XIV. definir prazos junto aos docentes para a entrega do resultado das avaliações;
- XV. agrupar turmas de alunos, no caso de haver disciplinas comuns, desde que não haja prejuízo didático-pedagógico;
- XVI. na ausência da Diretoria, exercer o poder disciplinar na Escola;
- XVII. aprovar proposta de cursos encaminhada pela Coordenação Acadêmica, após a análise financeira;
- XVIII. submeter o Calendário Escolar Anual proposto pela Coordenação Acadêmica à Diretoria da Escola, para sua aprovação;
- XIX. delegar atribuições a seus subordinados, quando necessário.

Parágrafo único - Ficam subordinados diretamente à Coordenação Geral as coordenações e os órgãos de apoio relacionados respectivamente nos capítulos II e III do Título II deste Regimento.

Confere com o original Par. CEE 61/2021

Capítulo II – Coordenação Acadêmica

Arrigo 13 - As Coordenações Acadêmicas serão exercidas por pessoas designadas pela Diretoria da Escola, em conjunto com a Coordenação Geral.

Parágrafo único – São Coordenações Acadêmicas, que podem exercidas isolada ou cumulativamente:

- I. Coordenação de Cursos Regulados;
- II. Coordenação de Cursos Livres;
- III. Coordenação do Centro de Pesquisa;
- IV. Coordenação de Gestão e do Regulatório;
- V. Coordenação de Núcleo Temático;
- VI. Coordenação de Unidade;
- VII. Coordenação Central de Núcleos Regionais.

Artigo 14 - Compete, de modo geral, às Coordenações Acadêmicas:

- I. acatar e fazer cumprir as determinações da Coordenação Geral, em consonância com as diretrizes emanadas pela Direção;
- II. supervisionar a organização de listas de presença, notas, faltas, abonos e demais solicitações de alunos, de responsabilidade da Secretaria;
- III. receber os professores, dando as informações e orientações necessárias, para a realização das aulas;

- IV. propor à Coordenação Geral o calendário escolar;
- V. propor as alterações regimentais e elaboração de regulamentos, quando necessário;
- VI. acompanhar o desenvolvimento didático-pedagógico dos cursos da Escola e dos Núcleos, a critério da Coordenação Geral;
- VII. participar de comissões, a critério da Coordenação Geral;
- VIII. orientar o corpo discente quanto aos seus direitos e deveres relacionados com o desenvolvimento dos cursos;
- IX. realizar pesquisas objetivando o oferecimento dos cursos referidos no artigo 53;
- X. desempenhar atribuições que forem delegadas pela Coordenação Geral.

Confere com o original Par. CEE 61/2021

Seção I- Coordenação de Cursos Regulados

Artigo 15 - A Coordenação de Cursos Regulados será exercida por pessoa(s) contratada(s) pela OAB/SP em regime celetista.

Parágrafo único – Cursos regulados são aqueles que necessitam de autorização de órgãos de regulação educacional para seu funcionamento.

Artigo 16 - Compete à Coordenação de Cursos Regulados:

- I- propor Cursos Regulados à Coordenação Geral;
- II- elaborar o projeto didático-pedagógico do(s) curso(s), observando a legislação pertinente, emanada do sistema de educação ao qual a Escola pertence;
- III- acompanhar pessoalmente o desenvolvimento dos conteúdos propostos nas disciplinas e nos módulos, fazendo cumprir as diretrizes curriculares em consonância com o plano de desenvolvimento institucional da Escola;
- IV- elaborar relatório individualizado dos cursos ministrados informando à coordenação geral sobre o desenvolvimento e avaliação dentro do projeto pedagógico implantado e executado;
- V- observar e fazer cumprir o calendário e os horários estabelecidos no(s) curso(s) em conjunto com o calendário da Escola;
- VI- indicar eventuais Coordenadores Específicos para curso(s), bem como docentes que fazem parte do projeto do(s) curso(s), além de convidar docentes palestrantes;
- VII- promover reuniões com eventual Coordenador Específico e docentes do curso;
- VIII- ministrar aula na falta do docente e do Coordenador Específico;
- IX- fazer cumprir os atos regulatórios necessários para atendimento da legislação no que tange a conclusão dos cursos;
- X- desempenhar atribuições que forem delegadas pela Coordenação Geral.

Seção II - Coordenação de Cursos Livres

Artigo 17 - A Coordenação de Cursos Livres será exercida por pessoa(s) contratada(s) pela OAB/SP em regime celetista.

Parágrafo único – Cursos livres são aqueles que não necessitam de autorização de órgãos de regulação educacional para seu funcionamento.

Artigo 18 - Compete à Coordenação de Cursos Livres:

- I- propor Cursos Livres, ministrados nas Unidades da Sede da Escola, tanto na modalidade presencial quanto à distância, à Coordenação Geral;
- II- coordenar e acompanhar a operacionalização do Curso, organizando componentes curriculares, turmas e professores;
- III- gerenciar o processo de oferta de cursos, desde a captação do tema até a divulgação pela Escola;
- IV- supervisionar a relação aluno/professor;
- V- acompanhar o desenvolvimento do curso, envolvendo-se com os processos e intercorrências do início até sua finalização, garantindo e viabilizando o resultado satisfatório;
- VI- elaborar relatórios analíticos sobre a oferta dos cursos;
- VII- desempenhar atribuições que forem delegadas pela Coordenação Geral.

Seção III - Coordenação do Centro de Pesquisa

Artigo 19 - A Coordenação do Centro de Pesquisa será exercida por pessoa(s) contratada(s) pela OAB/SP em regime celetista.

Artigo 20 - Compete à Coordenação do Centro de Pesquisa:

- I- propor, definir critérios e coordenar a elaboração e condução de projetos e planos de Pesquisa na Escola;
- II- verificar o protocolo de pesquisa, garantindo observância de procedimentos, documentações e registros do acervo dos dados obtidos;
- III- emitir relatórios ao final do projeto e ou da pesquisa;
- IV- propor e supervisionar o processo de publicação de textos pela Escola;
- V- desempenhar atribuições que forem delegadas pela Coordenação Geral.

Seção IV - Coordenação de Gestão e do Regulatório

Artigo 21 - A Coordenação de Gestão e do Regulatório será exercida por pessoa(s) contratada(s) pela OAB/SP em regime celetista.

Artigo 22 - Compete à Coordenação de Gestão e do Regulatório:

- I- oferecer suporte no que tange à gestão de pessoas dentro da Escola, cuidando do relacionamento funcionários/professores/alunos;
- II- definir e planejar estratégias de relacionamento e de atuação que permitam que os fluxos organizacionais e acadêmicos atendam à demanda da Escola;
- III- direcionar e supervisionar os processos para que atendam à legislação de Ensino;

- IV- elaborar e desenvolver rotinas internas a fim de cumprir normas e procedimentos;
 - V- acompanhar o projeto pedagógico e institucional, orientando os procedimentos de desenvolvimento e divulgação dos cursos;
 - VI- desempenhar atribuições que forem delegadas pela Coordenação Geral.
- Seção V - Coordenação de Núcleo Temático

Confere com o original Par. CEE 61/2021

Artigo 23 - A Coordenação de Núcleo Temático será exercida em regime voluntário.

Parágrafo único – Cabe à Diretoria determinar a criação de Coordenação de Núcleo Temático, bem como, ouvida a Coordenação Geral, indicar o(a) respectivo(a) Coordenador(a), nos termos do § 2º do artigo 1º.

Artigo 24 - Compete à Coordenação de Núcleo Temático:

- I- sugerir oferta de cursos em suas respectivas áreas acadêmicas;
- II- sugerir realização de eventos científicos para debate e divulgação de temas pertinentes;
- III- sugerir produção de programas de áudio e vídeo;
- IV- sugerir linhas e temas para pesquisa;
- V- indicar textos para serem publicados no formato de livros ou em *sites*;
- VI- apresentar potenciais docentes para ministrar aulas, realizar pesquisas, programas, escrever textos e participar de eventos;
- VII- desempenhar atribuições que forem delegadas pela Coordenação Geral.

Seção VI - Coordenação de Unidade

Artigo 25 - A Coordenação de Unidade será exercida por pessoa(s) contratada(s) pela OAB/SP em regime celetista.

Artigo 26 - Compete à Coordenação de Unidade:

- I- gerenciar o corpo docente, discente, administrativo e de apoio, no que diz respeito a rotinas funcionais;
- II- supervisionar e acompanhar a gestão administrativa e acadêmica;
- III- acompanhar o desenvolvimento das atividades garantindo que estejam em consonância com as finalidades da Escola;
- IV- dar suporte na verificação das instalações físicas da unidade assegurando que se encontram adequadas para atender a demanda da Escola;
- V- cuidar do relacionamento funcionários/professores/alunos;
- VI- apresentar às demais coordenações, semestralmente, proposta de oferta de cursos;
- VII- desempenhar atribuições que forem delegadas pela Coordenação Geral.

Seção VII- Coordenação Central de Núcleos Regionais

Artigo 27 - A Coordenação Central de Núcleos Regionais será exercida por pessoa(s) contratada(s) pela OAB/SP em regime celetista.

Parágrafo único – Subordinam-se à Coordenação Central de Núcleos Regionais:

- I. Coordenação de Área;
- II. Coordenação de Núcleo Regional.

Artigo 28 - Compete à Coordenação Central de Núcleos Regionais:

- I. gerir o processo operacional dos Núcleos, garantindo seu desempenho pedagógico e administrativo;
- II. aprovar pedagógica e financeiramente proposta de cursos;
- III. aprovar e acompanhar a criação de novos Núcleos;
- IV. oferecer suporte no atendimento aos Núcleos e no relacionamento entre aluno e professor;
- V. desempenhar atribuições que forem delegadas pela Coordenação Geral.

Subseção I - Coordenação de Área

Artigo 29 - A Coordenação de Área será exercida em regime voluntário.

§ 1º - As Áreas aqui mencionadas correspondem a divisões administrativas de caráter geográfico que compreendem Núcleos Regionais.

§ 2º - Cabe à Diretoria, ouvida a Coordenação Geral, definir a abrangência geográfica das Áreas, bem como indicar os(as) respectivos(as) Coordenadores(as).

Artigo 30 - Compete à Coordenação de Área:

- I. supervisionar a execução do plano didático-pedagógico dos cursos, propondo à Coordenação Central dos Núcleos Regionais as medidas que julgar convenientes;
- II. coordenar as atividades científicas ou de pesquisa, de acordo com as diretrizes, currículos e programas aprovados;
- III. manifestar-se sobre os assuntos que direta ou indiretamente interessem à ordem administrativa, didática, científica dos cursos, bem como ao desenvolvimento da pesquisa e à extensão;
- IV. opinar sobre a criação, a transformação e a extinção de cursos;
- V. encaminhar à Coordenação Central de Núcleos Regionais proposta de curso analisada, didática e pedagogicamente, para aprovação;
- VI. rever periodicamente os currículos dos cursos e encaminhá-los à apreciação da Coordenação Central de Núcleos Regionais;
- VII. apresentar à Coordenação Central de Núcleos Regionais, relatório e informações sobre o curso a seu cargo;

- VIII. desempenhar e exercer atribuições que forem delegadas pela Coordenação Geral ou por órgãos superiores, objetivando o bom nível dos cursos.

Confere com o original Par. CEE 61/2021

Subseção II – Coordenação de Núcleo Regional

Artigo 31 - A Coordenação de Núcleo Regional será exercida em regime voluntário.

Parágrafo único – Cabe à Diretoria, ouvida a Coordenação Geral, indicar o(a) Coordenador(a) de Núcleo Regional.

Artigo 32 - Compete à Coordenação de Núcleo Regional:

- I. representar a ESA junto ao seu Núcleo;
- II. propor à Coordenação de Área o plano didático-pedagógico dos cursos a serem ministrados em seu Núcleo;
- III. promover o levantamento das necessidades da coletividade em relação aos cursos que serão propostos;
- ~~IV.~~ elaborar as planilhas didático-pedagógicas e financeiras a serem encaminhadas à Coordenação de Área;
- V. distribuir e supervisionar todas as atividades exercidas pelos funcionários do Núcleo;
- VI. promover a divulgação dos cursos em Núcleo e na região de abrangência;
- VII. acompanhar pessoalmente o desenvolvimento dos cursos que serão ministrados em seu Núcleo;
- VIII. fazer a abertura oficial dos cursos apresentando os professores responsáveis;
- IX. indicar os docentes que ministrarão as disciplinas no curso;
- X. substituir o professor em caso de falta à aula agendada, se necessário;
- XI. observar e fazer cumprir o calendário e os horários estabelecidos para o curso;
- XII. apresentar as informações, anotações e registros que lhe forem solicitados.

Capítulo III – Órgãos de Apoio Administrativo

Artigo 33 - São órgãos de apoio, diretamente subordinados à Coordenação Geral:

- I. Secretaria Geral;
- II. Biblioteca e Sala de Estudos
- III. Tecnologia da Informação
- IV. Audiovisual
- V. Financeiro
- VI. Infraestrutura
- VII. Ouvidoria

Seção I – Secretaria Geral

Artigo 34 - A Secretaria Geral é o órgão encarregado de coordenar e executar os serviços de apoio necessários ao desenvolvimento das atividades didático pedagógicas e administrativas da Escola.

Parágrafo único - A Secretaria Geral é composta por, ao menos, um profissional habilitado, portador de diploma de nível superior, indicado pela Diretoria em conjunto com a Coordenação Geral, contando com auxiliares no desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos e administrativos.

Artigo 35 – Compete à Secretaria Geral:

- I. planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria relativos à:
 - a) escrituração de matrícula, aproveitamento de estudos, frequência, notas de provas, trabalhos e/ou outros atos escolares;
 - b) organização e atualização dos prontuários dos alunos, com os documentos legais ou regimentalmente exigidos para a matrícula, promoção, aproveitamento de estudos e registro de certificados;
 - c) documentação e cadastro dos professores, de acordo com as normas emanadas pelo órgão competente;
 - d) elaboração e controle das listas de presença dos alunos;
 - e) organização e manutenção dos arquivos.
- II. colaborar com a Coordenação Geral na organização e execução do processo operacional e institucional, bem como no processo seletivo;
- III. distribuir os serviços da Secretaria Geral equitativamente entre seus servidores, dirigindo, coordenando e fiscalizando sua execução;
- IV. redigir os requerimentos que tiverem de ser submetidos à Diretoria, à Coordenação Geral, às Coordenações Acadêmicas, à Coordenação Central de Núcleos Regionais, às demais Coordenações, aos Órgãos de Apoio e ao Conselho Curador;
- V. cumprir e fazer cumprir despachos e determinações da Direção e da Coordenação Geral;
- VI. secretariar as reuniões lavrando as respectivas atas;
- VII. fazer publicar, nos murais da Escola, os mapas de frequência, bem como os totais das aulas ministradas por disciplina, classe e curso;
- VIII. abrir e assinar, com a Diretoria, os termos nos livros que se fizerem necessários;
- IX. zelar pela disciplina no recinto da Secretaria Geral, não permitindo a presença de pessoas estranhas;
- X. diligenciar junto aos professores no sentido de serem entregues à Secretaria Geral, nos prazos estipulados, apontamentos e documentos necessários;
- XI. efetuar o desligamento do aluno dos cursos em caso de abandono, desistência ou reprovação em módulos ou disciplinas;
- XII. atualizar periodicamente o cadastro de docentes com os últimos documentos de suas titulações;
- XIII. colaborar com a Coordenação Geral na disciplina e ordem nas dependências da Escola;
- XIV. responsabilizar-se pela organização do arquivo, mantendo a Secretaria atualizada em relação à legislação da educação superior.

Seção II – Biblioteca e Sala de Estudo

Artigo 36 - O(s) responsável (is) pela Biblioteca e Sala de Estudos, órgãos de apoio às atividades didáticas e científicas da Escola, será(ão) indicado(s) pela Diretoria, ouvida a Coordenação Geral.

Artigo 37 - A Biblioteca deverá ser organizada segundo os princípios técnicos da Biblioteconomia, objetivando atender plenamente às necessidades dos cursos da Escola.

Artigo 38 - A Sala de Estudos será um espaço próprio que possibilitará aos alunos privacidade para a elaboração de trabalhos, leituras, pesquisas etc.

Artigo 39- A Biblioteca e a Sala de Estudos atendem ao corpo docente e discente da Escola.

Artigo 40 - São atribuições do(s) responsável(is):

- I- Manter a organização e funcionamento adequado da Biblioteca e Sala de Estudos;
- II- Atender as solicitações a partir das necessidades indicadas pelo corpo docente e discente;
- III- Organizar e digitalizar o acervo;
- IV- Desempenhar atribuições que forem delegadas pela Coordenação Geral.

Seção III- Tecnologia da Informação

Artigo 41 - A Tecnologia da Informação é o setor encarregado de suporte técnico necessário aos setores da Escola, Núcleos, alunos e professores. Entre suas finalidades estão coletar e fornecer dados para análises operacionais objetivas, bem como manter e desenvolver os sistemas necessários ao funcionamento escolar.

Seção IV – Audiovisual

Artigo 42 - Cabe ao setor Audiovisual a produção, edição e direção de imagens, áudios, livros e vídeos, bem como gerenciamento de mídias e redes sociais.

Seção V – Financeiro

Artigo 43 - O Departamento Financeiro é o setor responsável por gerenciar o processo de valores creditados e debitados na Escola, acompanhando o fluxo de pagamentos e recebimentos, com os devidos registros e apurações fiscais.

Seção VI – Infraestrutura

Artigo 44 - A Escola manterá em suas dependências serviços para manutenção, conservação, limpeza e vigilância, realizando-se sob responsabilidade direta e ou de empresa terceirizada contratada.

Seção VII – Ouvidoria

Artigo 45 - A Ouvidoria da Escola será encarregada de instituir e manter serviços de atendimento às solicitações, reclamações e sugestões do corpo administrativo, docente e discente.

Parágrafo único - Será liderada por 02(dois) Conselheiros designados pela Diretoria, utilizando-se de sistemas *online* para coleta de informações, bem como recorrendo a visitas diretas às unidades e aos Núcleos Regionais.

TÍTULO III – ATIVIDADES ACADÊMICAS

Capítulo I – Ensino

Artigo 46 - Para atender às suas finalidades, a Escola poderá, desde que devidamente autorizada pelas autoridades reguladoras, ministrar os seguintes cursos e programas, presenciais ou à distância, com metodologias voltadas ao desenvolvimento de diferentes áreas do conhecimento:

- I- Graduação
- II- Mestrado e Doutorado
- III- Especialização
- IV- Extensão
- V- Outros.

Artigo 47 - Os cursos e programas regulados serão estruturados com integração de matérias, precedidos do correspondente projeto pedagógico, considerando o plano de desenvolvimento institucional, bem como direcionados por diretrizes normativas da Diretoria da Escola, sob a forma de aulas presenciais ou ensino à distância, atendidas as disposições legais vigentes.

Capítulo II – Pesquisa

Artigo 48 - A pesquisa, na Escola, tem como objetivos principais, dentre outros, estudar as profissões jurídicas, a cidadania, a democracia e a concepção de justiça.

Artigo 49 - O Centro de Pesquisa constituirá, organizará e divulgará estudos, pesquisas acadêmicas e publicações sobre temas relacionados a ciências jurídicas e sociais em geral.

Artigo 50 - A Escola incentivará a pesquisa por todos os meios a seu alcance, tais como:

- I. Execução de projetos, com recursos orçamentários próprios, de órgãos públicos, de agências financiadoras nacionais e estrangeiras, empresas privadas e entidades paraestatais, atendidos os requisitos legais;
- II. Aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico;
- III. Celebração de convênios com instituições nacionais e estrangeiras;
- IV. Intercâmbio com instituições públicas ou privadas não educacionais, estimulando o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos integrados;
- V. Manutenção dos serviços de apoio, tais como biblioteca, documentação e divulgação das pesquisas realizadas através de meios digitais e ou impressos.
- VI. Concessão de bolsas de estudo de pesquisa e ou de auxílio para execução de projetos, que possibilitem a monitoria acadêmica, tutoria, e a iniciação científica;
- VII. Programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros;
- VIII. Publicação de textos, revistas e livros, em formato físico ou digital.

Artigo 51 - As bolsas de estudos de pesquisa e ou de auxílio para execução de projetos serão concedidas após processo seletivo de convocação e inscrição dos candidatos através de edital específico.

Parágrafo único - A Diretoria poderá deliberar pela contratação direta de Pesquisadores Colaboradores para desenvolvimento de projetos específicos de pesquisa, desde que portadores do título de doutor há, pelo menos, cinco anos, experiência docente de, ao menos, dez anos, e grande reputação acadêmica demonstrada por publicações e participação em eventos.

Artigo 52 - A Diretoria e a Coordenação Geral, ouvido o Conselho Curador, estabelecerão linhas de pesquisa para a Escola.

Capítulo III – Atividades de Extensão

Artigo 53 - A Escola contribuirá para o desenvolvimento cultural e social dos Advogados e dos Bacharéis em Direito, e, subsidiariamente, de profissionais de outras áreas, realizando atividades de extensão, podendo estabelecer parcerias com outras entidades.

TÍTULO IV – REGIME ACADÊMICO

Capítulo I – Período Letivo

Artigo 54 - O ano letivo compreenderá as atividades e avaliações previstas em calendário estabelecido pela Escola, atendendo ao planejamento acadêmico.

Parágrafo único - O planejamento acadêmico, os requisitos e a duração dos cursos oferecidos pela Escola, bem como demais componentes curriculares, serão propostos pela Coordenação Geral com aprovação da Diretoria

Capítulo II – Processo Seletivo

Artigo 54 - O ingresso nos cursos regulados mantidos pela Escola estará aberto a candidatos que tenham sido classificados em processo seletivo.

Artigo 55 - Caberá à Escola, no exercício de sua autonomia, sem prejuízo de outras atribuições, fixar o número de vagas para os cursos de acordo com a capacidade institucional, podendo desenvolver e aperfeiçoar novos métodos de seleção e admissão que melhor atendam a seus interessados e às suas especificidades.

Capítulo III – Avaliação e do rendimento acadêmico

Artigo 56 - A avaliação do desempenho e rendimento acadêmico nos cursos ministrados pela Escola será por disciplina ou outro componente curricular definido no projeto pedagógico que permita o acompanhamento dos resultados obtidos pelo discente.

Artigo 57 - A frequência mínima obrigatória para aprovação do discente será especificada na proposta pedagógica, atendendo às normas acadêmicas.

TÍTULO V – COMUNIDADE ACADÊMICA

Artigo 58 - A comunidade acadêmica da Escola é constituída pelo corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo, comprometidos com suas finalidades e com o respeito às normas acadêmicas.

Capítulo I – Corpo Docente

Artigo 59 - O corpo docente é composto pelo conjunto de professores devidamente qualificados que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão na Escola.

Artigo 60 - Os docentes poderão ser indicados ou convidados pela Diretoria, pela Coordenação Geral e ou selecionados através de processo seletivo precedido de edital, e serão contratados de acordo com as exigências da legislação que regulamenta as instituições de ensino superior.

Artigo 61 - O professor poderá contar com a colaboração de monitores e ou tutores selecionados a partir de processo seletivo específico, normatizado por edital, atendendo à proposta acadêmica da Escola.

Capítulo II – Corpo Discente

Artigo 62 - O corpo discente é composto pelos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela Escola.

Artigo 63 - Ao aluno regularmente matriculado na Escola é assegurado o acesso às informações necessárias para cumprimento do seu projeto pedagógico, bem como ao preparo para o exercício da sua formação profissional.

Artigo 64 - O aluno deverá observar o regime escolar e disciplinar, comportando-se em conformidade com as normas internas, a fim de garantir o melhor aproveitamento acadêmico.

Capítulo III – Corpo Técnico – Administrativo

Artigo 65 - O corpo técnico-administrativo é constituído pelos profissionais não docentes, contratados para atuar nas atividades necessárias ao suporte da Escola.

Artigo 66 - A admissão do pessoal técnico-administrativo ocorrerá mediante seleção e aprovação da Diretoria e ou Coordenação Geral.

TÍTULO VI – REGIME DISCIPLINAR

Artigo 67 - O corpo docente, discente e técnico-administrativo deve respeitar a legislação, este regimento, as normas internas e o plano de desenvolvimento institucional e pedagógico, além de os princípios éticos que regem a Escola.

Artigo 68 - A inobservância às regras mencionadas no artigo anterior será entendida como infração disciplinar e estará sujeita a penalidades previstas em Portaria criada pelo Diretor e aprovada pelo Conselho Curador.

TÍTULO VII – CERTIFICAÇÕES ACADÊMICAS

Artigo 69 - Concluído o curso, será expedido ou conferido documento que comprove a formação ou certifique a participação do aluno.

TÍTULO VIII- TÍTULOS HONORÍFICOS

Artigo 70 - Por proposta dos membros do Conselho Curador, da Diretoria ou da Coordenação Geral, observadas as formalidades específicas, a Escola poderá outorgar títulos honoríficos.

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 71 - Este regimento poderá ser alterado para atender ao plano de desenvolvimento institucional da Escola e dependerá da aprovação da Diretoria e ratificação do Conselho Curador.

Artigo 72 - As reuniões dos colegiados de que trata este regimento, excetuadas as festivas e as solenes, serão de caráter privado.

Artigo 73 - A Escola poderá realizar parcerias com empresas ou instituições para realizar projetos e serviços que contribuam com a concretização de suas finalidades.

Artigo 74 - O material produzido pela Escola, de origem interna ou externa, não poderá ser divulgado ou comercializado sem autorização prévia.

Artigo 75 - A Diretoria, em conjunto com a Coordenação Geral e ouvido o Conselho Curador, poderá deliberar e normatizar sobre assuntos pedagógicos e acadêmicos.

Artigo 76 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador, ouvida a Direção da Escola.

Artigo 77 - Este Regimento, aprovado pelo Conselho Curador da ESA e homologado pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo, entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.

Diretor

Presidente do Conselho Curador